

ESTUDO DE ARQUEOLOGIA PREVENTIVA – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA  
Programa de Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico  
Portaria IPHAN 230, de 17 de dezembro de 2009.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.  
Arq. Prof. Dr. José Luiz de Moraes e Arq. Ms. Daisy de Moraes, coordenadores

9<sup>a</sup> SR/IPHAN/SP  
14 / 10 / 09  
Registro nº 1765  
Eduardo

registro de protocolo – IPHAN 9<sup>a</sup> SR/SP

Senhora Superintendente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para análise e parecer do Núcleo de Preservação do Patrimônio Arqueológico da 9<sup>a</sup> SR/IPHAN/SP, o PROGRAMA em epígrafe, anexo a este requerimento de protocolo.

Empreendimento Brasil Intermodal Terminal Santos – Brites

Localização Município de Santos, Estado de São Paulo

Prazo 18 (dezoito) meses

**EMENTA**

Trata-se da apresentação da plataforma de gestão estratégica do patrimônio arqueológico e seus desdobramentos histórico-culturais na área de influência do Brasil Intermodal Terminal Santos – Brites. De acordo com o modelo técnico-científico adotado, a estratégia dos procedimentos de arqueologia preventiva se organiza em módulos executivos que se distribuem ao longo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, considerando atividades específicas compatíveis com o quadro das áreas de influência: (1) diagnóstico da situação do patrimônio arqueológico, tendo como recorte a área de influência indireta, avaliação de impactos gerados pela implantação do empreendimento e medidas mitigadoras; (2) levantamento e prospecções intensivas, para detalhamento da situação do patrimônio arqueológico na área diretamente afetada; (3) resgate e curadoria de materiais arqueológicos; (4) monitoramento arqueológico das frentes de implantação das obras nos ambientes terrestre e aquático e (5) inclusão social do patrimônio arqueológico, com ações de educação patrimonial voltada a diferentes segmentos de público. Desse modo, irá se cumprir o ciclo completo do processo curatorial, na perspectiva das salvaguardas do patrimônio arqueológico, matéria prevista na legislação federal e normas infra-legais em vigor, especialmente a portaria IPHAN 230/2002.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

José Luiz de Moraes

Daisy de Moraes

Ilustríssima Senhora Arqta. ANNA BEATRIZ AYROSA GALVÃO  
Superintendente Regional do IPHAN – 9<sup>a</sup> SR/IPHAN/SP

